FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Trabalho da disciplina "Tópicos Avançados de Direito Ambiental II"

Departamento de Direito Econômico e Financeiro

Prof. Dra. Ana Maria de Oliveira Nusdeo

"KELSEY CASCADIA ROSE JULIANA VS. EUA"

Leonardo Aguiar Sampaio Pontos - Nº USP: 8998273

Leonardo Chain de Oliveira - Nº USP 8998759

Tiago Corrêa - Nº USP 8592506

São Paulo, 06 de novembro de 2018

SUMÁRIO

SUMÁRIO **2**

INTRODUÇÃO **3**

BREVE HISTÓRICO E PARTES **7**

FUNDAMENTAÇÃO **8**

FUNDAMENTOS DO AUTOR 8

FUNDAMENTOS DO RÉU 8

ANDAMENTO E DECISÕES **9**

CONCLUSÃO **13**

BIBLIOGRAFIA **14**

INTRODUÇÃO

O presente trabalho consiste em analisar o caso Juliana versus Estados Unidos. Serão apresentados o histórico do caso que iniciou no Tribunal Distrital do Oregon e que atualmente está na Suprema Corte dos EUA. Mostrar-se-ão quem são as partes, os pedidos feitos no Tribunal Distrital e na Suprema Corte, a fundamentação do autor e dos réus. E as decisões tomadas no Tribunal do Oregon e o andamento na Suprema Corte.

BREVE HISTÓRICO E PARTES

No ano de 2015 uma ação proposta por um grupo de 21 menores, uma organização ambiental e James Hansen - um guardião com o intuito de representar as futuras gerações - processaram o Governo dos Estados Unidos no Tribunal distrital do Oregon. Sendo os réus o presidente dos EUA, oito agências do poder executivo e outros réus federais. Os autores alegam que o governo americano falhou ao privá-los de uma reivindicação, que significa dizer o réu falhou ao não perpetuar um sistema climático capaz de sustentar vida.

Os autores pediram no tribunal distrital do Oregon que ordenasse os réus federais que eliminassem rapidamente as emissões de gás carbônico, além de que fossem tomadas outras medidas necessárias para garantir que até o ano de 2100 a concentração de CO2 no ar seja inferior a 350 ppm, onde fosse desenvolvido e implementado um plano nacional para restaurar o equilíbrio energético da Terra.

Em novembro de 2015 o governo pediu ao Tribunal Distrital do Oregon o encerramento do caso por falta de jurisdição, sendo que a moção foi negada, sendo que na visão da corte distrital os autores apresentaram em sua alegações que a inércia do governo em regular as emissões de gás carbônico causaram lesões, sob forma de secas, incêndios florestais, inundações. Depois de três anos de várias perdas por parte do governo Americano no Tribunal Distrital, o mesmo recorreu à Suprema Corte, onde o processo estava marcado para começar no dia 29 de outubro de 2018, sendo que as seguintes questões deveriam ser respondidas pelo mais alto tribunal americano:

1. Se a ação é justificável sob o artigo III.
2. Se a ação deve ser descartada por não seguir os requisitos do procedimento administrativo previsto no Act 5 USC 551 et seq.
3. Se a ação deve ser rejeitada porque não há direito à um sistema climático capaz de sustentar vida humana sob a cláusula do devido processo ou de uma doutrina de confiança (5 emenda).

Peticionários na Suprema Corte (réus no tribunal distrital e apelantes aqui) são os Estados Unidos da América; Donald J. Trump, em sua capacidade institucional de Presidente dos Estados Unidos; Gabinete do Presidente dos Estados Unidos; o Diretor do Conselho de Qualidade Ambiental; Mick Mulvaney, em sua capacidade oficial como Diretor do Escritório de Administração e Orçamento; o Diretor do Escritório de Política Científica e Tecnológica; Departamento de Agricultura dos EUA; Sonny Perdue, em sua capacidade oficial como Secretário de Agricultura; Departamento de Comércio dos EUA; Wilbur Ross, em sua capacidade oficial como Secretário de Comércio; Departamento de Defesa dos EUA; James N. Mattis, em sua capacidade oficial como Secretário de Defesa; Departamento de Energia dos EUA; Rick Perry, em sua capacidade oficial como Secretário de Energia; Agência de Proteção Ambiental dos EUA (EPA); Andrew R. Wheeler, em sua capacidade oficial como o administrador em exercício da EPA; Departamento do Interior dos EUA; Ryan Zinke, em sua capacidade oficial como Secretário do Interior; Departamento de Estado dos E.U.A; Michael R. Pompeo, em sua capacidade oficial como Secretário de Estado; Departamento de Transporte dos EUA; e Elaine Chao, em sua capacidade oficial como a Secretária de Transportes.

O demandado na Suprema Corte é o Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito de Oregon. Os demandados também incluem Kelsey Cascadia Rose Juliana; Xiuhtezcatl Tonatiuh M., através de sua guardiã Tamara Roske-Martinez; Alexander Loznak; Jacob Lebel; Zealand B., através de seu guardiã Kimberly Pash-Bell; Avery M., através de seu Guardião Holly McRae; Sahara V., através de seu Guardião Toña Aguilar; Kiran Isaac Oommen; Tia Marie Hatton; Isaac V., através do seu Guardião Pamela Vergun; Miko V., através de sua guardiã Pamela Vergun;

Hazel V., através de sua Guardiã Margo Van Ummersen; Sophie K., através de seu Guardião Dr. James Hansen; Jaime B., através de seu Guardião Jamescita Peshlakai; Journey Z., através de sua Guardiã Erika Schneider; Victoria B., através de sua guardiã Daisy Calderon; Nathaniel B., através de sua Guardião Sharon Baring; Aji P., através de sua guardiã Helaina Piper; Levi D., através do seu Guardião Leigh-Ann Draheim; Jayden F., através de seu Guardião Cherri Foytlin; Nicholas V., através de sua guardiã Marie Venner; Earth guardians, uma

organização sem fins lucrativos; e as gerações futuras, através de seu Guardião Dr. James Hansen (coletivamente demandantes no tribunal distrital e partes reais interessadas no tribunal de apelações).

FUNDAMENTAÇÃO

FUNDAMENTOS DO AUTOR

Os autores, formados por vinte e uma crianças e uma organização ambiental processaram os Estados Unidos, o Presidente e outros oito departamentos executivos por não lhes assegurar o direito de um sistema climático capaz de sustentar a vida humana. Nesse sentido, os autores pleiteiam um ação positiva do Estado americano no sentido de assegurar que as emissões de CO_2 não ultrapassem 350 ppm até 2100. Pede-se também que se desenvolva um plano nacional com objetivo de restaurar o equilíbrio energético global.

Alegam também os autores que, ao contrário da tendência mundial, qual seja a de estabelecer parâmetros de racionalização de emissão de gases do efeito estufa, os réus continuaram a permitir, autorizar e subsidiar a exploração de combustíveis fósseis, deliberadamente permitindo a emissão de gás carbônico na atmosfera em níveis nunca antes vistos na história.

FUNDAMENTOS DO RÉU

Até o momento o caso focou na questão processual, primeiro no governo Obama e agora na gestão Trump, onde o governo Americano insiste que o caso viola a separação de poderes da Constituição. Em teoria, os poderes legislativo e executivos que são responsáveis por definir a política nacional no que se refere às emissões de gases causadores do efeito estufa e não o judiciário. Assim os demandantes do caso Juliana estão tentando mostrar que a separação de poderes nesse caso é falha e que estes dois ramos dos poderes falharam ao proteger os cidadãos americanos dos impactos ambientais e de saúde em função da queima de combustíveis fósseis.

Na Suprema Corte a apelação do governo apresenta como argumentos para impedir o julgamento no Tribunal do Oregon:

- O governo tem um direito claro e indiscutível de não seguir as decisões do tribunal distrital, sendo necessário rejeitar este processo fundamentalmente equivocado.
    - O tribunal distrital cometeu um erro ao exercer jurisdição sobre o processo;
    - O tribunal distrital errou clara e incontestavelmente, ao permitir que os pedidos prosseguissem fora do quadro vinculativo da APA;
    - O tribunal distrital errou ao permitir que as reclamações prosseguissem sobre os méritos;
- O governo não tem outros meios adequados para obter alívio de um julgamento fundamentalmente equivocado e impróprio
- O Mandamus relief (remédio jurídico onde um corte superior emite uma ordem de fazer ou não fazer para um autoridade pública ou outra corte inferior) é apropriado sob as circunstâncias.

ANDAMENTO E DECISÕES

A ação começou no Tribunal Distrital do Oregon, onde o governo foi processado em função de suas ações que incentivam o uso de combustíveis fósseis e violando os direitos constitucionais das gerações mais jovens à vida, à liberdade e à propriedade, além de não proteger os recursos naturais essenciais.

A indústria de combustíveis fósseis inicialmente interveio no caso como réus, juntando-se ao governo dos EUA na tentativa de rejeitar o caso. Em abril de 2016, o juiz magistrado dos EUA Thomas Coffin recomendou a negação de ambas as moções para serem rejeitadas. A juíza do Tribunal Distrital, Ann Aiken, confirmou a recomendação do juiz Coffin, negando as moções em 10 de novembro de 2016. Quando os réus solicitaram um agravo de tal ordem, a juíza Aiken negou o pedido em junho de 2017.

Em junho de 2017, o juiz Coffin emitiu uma ordem liberando os réus da indústria de combustíveis fósseis do caso e definindo uma data de julgamento para 5 de fevereiro de 2018 perante o juiz Aiken na Corte Distrital do Oregon em Eugene.

Em julho de 2017, o Tribunal de Apelações do Nono Circuito solicitou que os advogados dos pleiteantes submetessem uma resposta à petição do governo por "mandado de segurança" e convidaram o Tribunal Distrital a responder também. O Tribunal Distrital respondeu por meio de carta e os demandantes apresentaram sua resposta. Além disso, oito sumários amicus foram apresentados ao Nono Circuito em apoio aos demandantes.

Em 11 de dezembro de 2017 um painel de três juízes do Nono Circuito, composto pelo presidente do Supremo Tribunal, Sidney Thomas, e os juízes do Circuito Alex Kozinski e Marsha Barzon ouviram argumentos orais. Eric Grant, representando a administração Trump e o governo dos EUA, argumentou que o caso deveria ser julgado improcedente. O juiz Kozinski renunciou e foi substituído no painel pela juíza Michelle Friedland.

Devido a medidas protelatórias da administração Trump o julgamento não se iniciou no dia 5 de fevereiro de 2018 como previsto.

No dia 7 de março de 2018, o Tribunal de Recursos do Nono Circuito rejeitou a petição do governo Trump por mandado de segurança. Durante uma conferência

pública de gestão de casos em 12 de abril de 2018, o Juiz de Justiça dos Estados Unidos Thomas Coffin definiu o dia 29 de outubro de 2018 como a data do julgamento de Juliana vs. Estados Unidos.

Em 25 de maio de 2018, o Juiz Thomas Coffin emitiu uma ordem negando a moção da Administração Trump para a ordem de proteção (protective order).

Em 18 de julho de 2018, foram apresentadas duas moções por parte da administração Trump à juíza Ann Aiken para evitar o julgamento. A primeira moção afirmou que o caso, ao abordar várias agências governamentais, violou o Ato de Procedimento Administrativo, enquanto a outra contestou a participação dos jovens no caso. Aiken disse que ela iria decidir prontamente sobre os movimentos, ela não emitiu sua decisão até 5 de outubro, fazendo com que o governo solicitasse uma estadia de emergência no Nono Circuito através de um segundo mandado de segurança, pedindo que eles adiassem o caso até que Aiken decidisse. No dia 15 de outubro, a juíza Aiken decidiu sobre as duas moções, negando-as. Aiken também decidiu remover o Presidente Trump do caso sem prejuízo, o que significa que ele poderia ser reintegrado ao caso em um estágio posterior, e reafirmou a data de início do julgamento em 29 de outubro.

Em resposta, em 18 de outubro de 2018, o governo dos EUA enviaram uma moção de emergência para bloquear o julgamento no Supremo Tribunal. O governo alegou que, o governo será forçado a participar de um julgamento de 50 dias que violaria os requisitos fundamentais previstos na Lei do Procedimento Administrativo - Administrative Procedure Act - além de violar a separação de poderes. O juiz John Roberts do Supremo Tribunal concedeu ao governo uma suspensão no caso no dia seguinte, aguardando o recebimento de uma resposta ao comunicado do governo dos queixosos.

Em 22 de outubro de 2018, os queixosos apresentaram sua resposta, solicitando que o julgamento fosse iniciado como previsto na próxima semana. Em 24 de outubro, a juíza Aiken revogou a data de início do julgamento prevista para o dia 29 de outubro e suspendeu o restante do calendário previsto.

A última decisão interlocutória sobre o caso, que fora expedida na noite de sexta do dia 3 de novembro negou o pedido do governo Americano de suspender o

litígio e ordenou que o caso fosse enviado para julgamento no Tribunal Distrital do Oregon, onde a ação começou.

CONCLUSÃO

O caso Juliana vs. Estados Unidos possui diversas repercussões interessantes de serem notadas, do ponto de vista do direito ambiental. O primeiro fato que deve ser ressaltado é a apelação midiática ao se colocar crianças no polo ativo da ação. A utilização de menores prejudicados pela alteração climática, bem como o argumento utilizado para fundamentar o pedido, qual seja de que o estado americano está privando as crianças de um futuro climático equilibrado, revela a intenção dos autores em muito mais pressionar o Estado do que de fato ganhar o processo.

Ou seja, tendo em vista o atual contexto do debate sobre emissões de gases poluentes e sobre direito ambiental, bem como a inércia norte americana em envidar esforços para alterar esse cenário, percebe-se que as entidades ambientais estão adotando outras estratégias, no caso judicial, para pressionar o Estado a iniciar mudanças.

Não se sabe ainda qual será o deslinde do processo, no entanto, ainda que os autores percam a causa, é muito provável que a sociedade civil acaba se sensibilizando com a situação e também, de alguma forma, pressione o Estado para se atentar às condições ambientais.

BIBLIOGRAFIA

https://www.lawandenvironment.com/2017/05/03/will-there-be-a-trial-on-climate-change-public-trust-claims-its-looking-that-way/ (Acessado em Novembro de 2018)

https://www.ourchildrenstrust.org/us/federal-lawsuit/ (Acessado em Novembro de 2018)

https://en.wikipedia.org/wiki/Juliana_v._United_States (Acessado em Novembro de 2018)